

# **Câmara Municipal de Castro**

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2021**

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento procederam a estudos e realizaram reuniões relativas ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021, o qual pretende instituir nova fórmula de cálculo e critérios mais objetivos para a Planta Genérica de Valores, bem como instituir o IPTU Social.

Dos pontos analisados, concluíram que a metodologia apresentada na proposta pretende deixar mais claros os critérios de avaliação dos imóveis, retirando-se a subjetividade que poderia, eventualmente, recair sobre os fiscais desses imóveis, o que poderia acarretar distorções na cobrança de IPTU de imóveis com características similares.

Da forma como se apresenta, vinculando o lançamento à UFM, não será mais necessário proceder aos constantes reajustes que tanto desgaste e discussão geram, pois, no início de cada ano, é aplicado o reajuste do INPC sobre o valor da UFM, restando automaticamente reajustados os valores a ela vinculados.

A proposta pretende, ainda, instituir o IPTU Social, destinado aos imóveis situados em áreas de ocupação irregular, de propriedade do município, para famílias de baixa renda, com valor fixo de 01 UFM até que

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

se dê a regularização do imóvel, mediante o atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 8º.

Apresentam duas emendas modificativas, conforme segue abaixo:

**EMENDA 01** – Emenda ao Art. 9º passando a ter a seguinte redação:


*“Art. 9º As situações pertinentes à matéria constante desta Lei e não previstas, desde que possível sua regulamentação por decreto, poderão ser regulamentadas por decreto do Executivo após análise de comissão designada especificamente para o assunto.”*


**EMENDA 02** – Emenda ao Art. 10:


*“Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº. 50/2015 e demais disposições em contrário.”*

É o parecer.

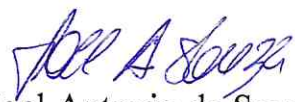
Castro, 26 de outubro de 2021.


  
Gerson Sutil  
Presidente CCJ

  
José Otávio Nocera  
Relator

  
Joel Elias Fadel  
Membro

  
José Otávio Nocera  
Presidente CFO

  
Joel Antonio de Souza  
Relator

  
Jhonnathan S. Flugel  
Membro